

---

## NOTA TÉCNICA Nº 01/2026 – SINTERO

### **Suspensão da Mediação Tecnológica na Rede Estadual de Ensino de Rondônia e seus impactos sobre o direito à educação.**

O Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação no Estado de Rondônia – SINTERO manifesta preocupação com a suspensão das atividades da Mediação Tecnológica, que afeta milhares de estudantes da rede estadual.

#### **I – CONTEXTUALIZAÇÃO**

A Mediação Tecnológica tem sido utilizada pelo Estado para oferta do Ensino Médio em diversas localidades. A interrupção das atividades compromete o acesso à educação, especialmente em áreas rurais, ribeirinhas, indígenas e de difícil acesso.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

A Constituição Federal assegura a educação como direito de todos e dever do Estado (art. 205), bem como a igualdade de condições de acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade (art. 206).

#### **III – FUNDAMENTAÇÃO NA LDB**

A Lei nº 9.394/1996 estabelece o dever do Estado de garantir a educação básica e o cumprimento dos dias letivos e da carga horária mínima anual.

#### **IV – FUNDAMENTAÇÃO NO PNE**

O Plano Nacional de Educação reafirma os compromissos com a universalização do acesso, redução das desigualdades e garantia da aprendizagem.

#### **V – IMPACTOS EDUCACIONAIS**

- Interrupção do processo de ensino-aprendizagem;
- Risco de evasão escolar;
- Prejuízo ao calendário letivo;
- Ampliação das desigualdades educacionais.

#### **VI – DA POSIÇÃO HISTÓRICA DO SINTERO**

O SINTERO reafirma sua defesa da educação pública presencial, com professoras(es) habilitadas(os), valorização profissional e condições adequadas de ensino.

A entidade possui posição crítica à ampliação da Mediação Tecnológica em localidades onde existem condições para a oferta presencial da educação, entendendo que tal política não pode substituir o dever do Estado de investir em escolas, concursos públicos e contratação de profissionais.

A atual crise evidencia a fragilidade de um modelo excessivamente dependente de contratos e estruturas tecnológicas. Contudo, nenhuma divergência sobre o modelo pode justificar a interrupção do direito à educação dos estudantes.

## **VII – PROVIDÊNCIAS REQUERIDAS**

O SINTERO requer:

- a) esclarecimentos oficiais sobre os motivos da suspensão;
- b) apresentação de plano emergencial de atendimento;
- c) cronograma para retomada das atividades;
- d) plano de reposição das aulas;
- e) garantia dos direitos dos profissionais envolvidos.

## **VIII – CONCLUSÃO**

A educação é um direito fundamental e não pode ser interrompida por problemas administrativos ou contratuais. O Estado deve assegurar imediatamente a continuidade do atendimento educacional e apresentar soluções transparentes para a comunidade escolar.

Porto Velho – RO, 10 de junho de 2026.

Dioneida Castoldi  
Presidenta do SINTERO

Judith dos Santos  
Secretaria de Assuntos Educacionais – SINTERO